



# Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 02 de maio de 2021



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 27348, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

#### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Acrescenta o inciso VII no parágrafo 2º do art. 2º, do Decreto 26.559, de 19 de março de 2020.

**Considerado** o contido no memorando nº 074/2021, emitido pela Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Acrescenta o inciso VII no parágrafo 2º do art. 2º do Decreto 26.559, de 19 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** [...] inalterado

**§1º** [...] inalterado

**§2º** [...] inalterado

I - [...] inalterado

II - [...] inalterado

III - [...] inalterado

IV - [...] inalterado

V - [...] inalterado

VI - [...] inalterado

VII - Serviços vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e ratifica os demais termos do Decreto 26.559, de 19 de março de 2020.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 30 de abril de 2020.

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*

**Procurador Geral do Município**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**D E C R E T O N.º 2 7 3 4 9, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

Altera o Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

**Considerando** os termos do Decreto nº 7506, de 30 de abril de 2021, sancionado pelo Governo do Estado do Paraná;

**Considerando** o contido na RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03/2021, encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba; e,

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** O §1º do art. 2º do Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 15 de maio de 2021. (NR)

**Art. 2º** O caput e o §1º do art. 3º do Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 15 de maio de 2021. (NR)

**Art. 3º** O art. 4º do Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 15 de maio de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º Decreto nº 27.202, de 26 de fevereiro de 2021. (NR)

**Art. 4º** Altera a redação do *caput* e dos incisos I e V do art. 6º do Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades: (NR)

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas;

II - [...] inalterado;

III - [...] inalterado;

IV - [...] inalterado;

V - reuniões com aglomeração de mais de 50 pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

**Art. 5º** Fica alterada a redação do *caput* e incisos do art. 7º e acrescenta o inciso V do Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 15 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 09 horas às 22 horas, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 22 horas, com limitação de 30% de ocupação;

III - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 23 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana;

V - museus: das 10 às 18 horas, com limitação de 50% de ocupação.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 6º** Fica revogado o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021.

**Art. 7º** Fica revogado o §2º do art. 3º do Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021.

**Art. 8º** Fica revogada a alínea "a" do inciso III do art. 7º do Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021.

**Art. 9º** Fica revogada a alínea "a", do inciso V do art. 4º do Decreto nº 27.202, de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação revogando as disposições em contrário e ratificando os demais termos do Decreto nº 27.289, de 31 de março de 2021; o Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021; do Decreto nº 27.242, de 17 de março de 2021; do Decreto nº 27.202, de 26 de fevereiro de 2021; e do Decreto nº 26.557, de 18 de março de 2020, que não foram alterados neste ato.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 30 de abril de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**

**TELÊMACO BORBA**